

**ESTADO DO PIAUÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**

Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

**ESTADO DO PIAUÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**

Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

LEI Nº 102/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos(as) Vereadores(as) e Presidente(a) da Câmara Municipal de Riacho Frio para a Legislatura de 2021–2024 e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho Frio (CMRF), no uso de suas atribuições legais, estabelecida pela Constituição Federal de 1988 cumulativamente com a Lei Orgânica deste Município e o seu Regimento Interno, propôs e o Plenário desta Casa Legislativa, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do(a) Vereador(a) do Município de Riacho Frio - PI, fica fixado de acordo com o estipulado no contemporâneo Projeto de Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, fica fixado em parcela única, na importância de R\$ 3.509,86 (três mil e quinhentos e nove Reais e oitenta e seis centavos), observado o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - O(a) Vereador(a) Presidente(a) receberá a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), calculado ao subsídio do(a) Vereador(a) investido na presidência.

Art. 3º - O valor do subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá Revisão Geral Anual, considerando os mesmos índices e as mesmas datas, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), acumulado nos últimos 02 (dois) anos, tendo como fundamento as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

§1º - Quando a despesa com folha de pagamento de servidores públicos e subsídio dos(as) Vereadores(as) ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, será automaticamente aplicado o redutor para que não o exceda;

§ 2º - De acordo com o artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988, estabelece que o total de despesas com a remuneração dos(as) Vereadores(as) não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

§ 3º - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2021, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, 30 de setembro de 2020.

Suelane Martins da Cunha
Vereadora Presidenta Exercício 2019/2020

LEI nº 103/2020

Dispõe sobre fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais do Município de Riacho Frio Piauí para o exercício de 2021–2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho Frio (CMRF), no uso de suas atribuições legais, estabelecida pela Constituição Federal de 1988 cumulativamente com a Lei Orgânica deste Município e o seu Regimento Interno, propôs e o Plenário desta Casa Legislativa, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais do Município de Riacho Frio - PI, fica fixado de acordo com o estipulado no contemporâneo Projeto de Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Riacho Frio-PI fica fixado na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - O subsídio do(a) Vice-Prefeito(a) do Município de Riacho Frio - PI, fica fixado na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O subsídio dos(as) Secretários(as) do Município de Riacho Frio - PI, fica fixado na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Quanto à matéria do presente Projeto de Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Os valores dos subsídios expressos neste Projeto de Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Riacho Frio, para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 8º - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, 30 de setembro de 2020.

Suelane Martins da Cunha
Vereadora Presidenta
Exercício 2019/2020